

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM O FIM DE APURAR IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS POR CLEMILDA CAVALCANTE VALENÇA GALLINDO, TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SÃO BENTO DO UNA/PE.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37, e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º - **DISSOLVER** a Comissão Processante constituída pela Portaria nº 140/2016 – CGJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônica em 22/09/2016.

Art. 2º **INSTITUIR NOVA** Comissão Processante tripartite formada pelos seguintes membros:

Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho – Exmo. Sr. Juiz Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior da Corregedoria Geral da Justiça – Presidente;

Carlos Antônio Lima de Andrade, matrícula nº 177.393-3;

Alexandre José Cavalcanti de Moura, matrícula nº 176.034-3;

Art. 3º **DESIGNAR** como suplente Antonio Otávio Pereira Neto – Mat. 1866613, que integrará a Comissão prevista no art. 2º nas situações de impedimento de um dos membros designados;

Art. 4º **ASSINALAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68 – Estatuto do Servidor) para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e elaborar Relatório e Parecer.

Publique-se.

Recife, 05 de dezembro de 2017.

Des. Antônio de Melo e Lima

Corregedor Geral da Justiça

Processo nº 1141/2017 – CGJ – (Tramitação nº 1153/2017).

PORTARIA Nº 382/2017.

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA DESATIVAÇÃO DO SERVIÇO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO DE PETROLINA/PE. SERVENTIA PROVIDA ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO DO ARTIGO 8ºA DA LEI 196/2011 .

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços de notas e registros públicos no Estado de Pernambuco;

Considerando o teor do artigo 8ºA da Lei 196/2011;

Considerando que a Serventia do 1º Ofício de Petrolina/PE acumula o serviço de notas e registro de imóveis e, com a vacância, passaria a executar serviços exclusivamente registrais;

Considerando que a serventia se encontrava vaga, até recente provimento através de concurso público;

Considerando que houve já houve a desativação do serviço de notas, ora prestados pela 1º Serventia Notarial e Registral de Petrolina, no SICASE;

Considerando a necessidade da remoção do acervo de notas que se encontra na 1º Serventia Notarial e Registral de Petrolina para a 2º Serventia de Notas e Protesto de Títulos;

RESOLVE :

Art. 1º DETERMINAR a instauração de procedimento para que seja procedida a remoção do acervo de notas da 1º Serventia Notarial e Registral de Petrolina para a 2º Serventia de Notas e Protesto de Títulos;

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que a Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do Interior oriente e fiscalize o modo como mudança do acervo acontecerá.

Recife, 05 de Dezembro de 2017.

Desembargador Antonio de Melo e Lima
Corregedor Geral da Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO – FALÊNCIA DE RAIMUNDO SANTANA & CIA LTDA.

Processo nº: 0036307-43.1997.8.05.0001

Classe Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - DIREITO CIVIL

Autor: Raimundo Santana e Cia Ltda

Réu: Raimundo Santana e Cia Ltda e outro

Prazo: 20 dias

Intimando(a)s / Notificando(a)s: Habilitantes da Ação de Falência de Raimundo Santana e Cia Ltda, bem como seus patronos, DRS. ANA LÚCIA ALMEIDA MARQUES, OAB/PE 11.343; DOMINGOS CLODOALDO LOPES DE QUEIROZ, OAB/BA 10.595; MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA, OAB/BA 10.224, VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA, OAB/BA 10.687; JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO, OAB/BA 10.409; ADALBERTO LIMA LOPES DA SILVA, OAB/BA 6067, PEDRO GERALDO SANTANA FERREIRA, OAB/BA 15.909, ADÃO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/SE 701, RUI ALBERTO COSTA DE ANDRADE, OAB/BA 10.614, ANELICE DOS SANTOS, OAB/BA 12.428 BA, JOSÉ CARNEIRO ALVES, OAB/BA 4521, JACILEIDE MARIA DE ALBUQUERQUE LIMA, OAB/PE 17.563, LUCIENE LEONE CARVALHO, OAB/BA 10.230, VICENTE DA CUNHA, OAB/BA 11.989 BA; REGINA CELI MELO ALMEIDA, OBA/BA 10.158, ALMIR BISPO DA SILVA GOES, OAB/BA 10.471, MARLETE CARVALHO SAMPAIO – 9984BA; CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, 5102 BA; OTONIEL PEREIRA DOS REIS, OBA/BA 4328; JUAREZ TEIXEIR, OAB/BA 3302; LUIZ CARLOS LOPES, OBA/AL 3264; MARIA DO CARMO SENA FERREIRA, OAB/BA 12.000; ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES LOPES, OAB/BA 9589, LEONEL DIAS LIMA FILHO, OAB/BA 8223; JORGE GARCIA DE SANTANA, OAB/BA 5731; CARLOS BEZERRA CALHEIROS, OAB/AL 1660; PAULO BEZERRA CALHEIROS, OAB 4270/AL; LEONEL QUINTELLA JUCA, OAB/AL 2.997; ADRIANO ROMARIZ, OAB/BA 22526; ANDREA VIRGINIA ARAÚJO DE MATTOS, OAB/BA 28987; ADRIANO ROMARIZ CORREIA DE ARAÚJO, OAB/BA 22526; ANTÔNIO JOSÉ VEIGA FILHO, OAB/SE 7199; MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA, OAB/AL 2352; MARILENA CUNHA ANDRADE, OAB/BA 5726; ANTÔNIO SÉRGIO PAES GUIMARÃES, OAB/BA 8486; ANA FRANCISCA MATTOS DE ANDRADE, OAB/BA 11.343; BERNADETE MENDES DE SOUZA, OAB/BA 13.841; MARLETE CARVALHO SAMPAIO, OAB/BA 9984, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB/BA 5102, ANA FRANCISCA MATTOS DE ANDRADE, OAB/BA 11.343; ZENORA CATARINA DOS SANTOS, OAB/BA 13.285; DJALMA DE ALMEIDA, OAB/BA 8030; EUCLIDES RAMOS DA CRUZ, OAB/BA 13021; JOSÉ GOMES PIMENTEL FILHO, OAB/BA 258A; KÁTIA ROCHA, OAB/BA 11.305; MIRELA BARRETO, OAB/BA 12.388; ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO, OAB/PE 7076; ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS, OAB/PE 12.335; MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA, OAB/PE 15.100; MANOEL ROMÃO NETO – OAB/AL 3663; MARIA DE FÁTIMA LIMA, OAB/AL 3730; IVAN GOMES CORREIA, OAB/AL 3969; PAULO ENÉSIO FRANÇA DE MATOS, OAB/BA 13.730; ANTONIO CARLOS NOVAES RIOS, OAB/BA 14.003; ÉSIO FERNANDO FERRARI, OAB/BA 14.868; MARCOS FERNANDO FERREIRA VAZ, OAB/BA 20939; ADÃO RODRIGUES, OAB/SE 701; EUDINAR JOSÉ DE SANTANA, OAB/SP 134827; LILIAN MARY LIBÓRIO, OAB/BA 9538; JACKSON SANTA BARBARA, OAB/BA 12.385; NEI VIANA COSTA PINTO, OAB/BA 8361; SORAYA REGINA BASTOS, OAB/BA 8858; MARILENA CUNHA ANDRADE, OAB/BA 5726; JOSÉ GOMES PIMENTEL FILHO, OAB/BA 258 A/BA; ADALBERTO LIMA LOPES, OAB/BA 6067; MARCIA CRISTINA BRAITT, OAB/BA 10.886; CARLOS JOSÉ JULIO, OAB/BA 12.103; CARLOS JOSÉ JÚLIO DOS SANTOS VALVERDE, OAB/BA 12.103; CLAUDIO RIBEIRO PIRES, OAB/B A 12.101; NOEMI PIRES JURITY, OAB/BA 8181; CLAUDETE RIBEIRO PIRES, OAB/BA 9487; URIAS JOSÉ CHAGAS, OAB/PB 8102; LUCIENE LEONE CARVALHO, OAB/BA 10.230; JUAREZ TEIXEIRA, OAB/BA 3302; MARINETE APARECIDA FONSECA ALMEIDA, OAB/BA 13.454; ADALBERTO LIMA LOPES, OAB/BA 6067; FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MASCARENHAS, OAB/BA 13.289.

Objetivo: Dar ciência aos Habilitantes e seus advogados, acerca da parte do quadro geral que encontra-se aguardando documentação de credores para apuração de valores.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, e que, para atender ao objetivo supra mencionado, fica disponibilizado o quadro pendente de documentação de credores, para apuração de valores, nos termos da seguinte Decisão: "Publique-se, na forma requerida pelo Síndico, às fls. 11.079, a segunda parte do QUADRO, colacionado às fls. 11.085/11086, relativa às habilitações, na fase: "aguardando documentação de credores para apuração de valores". Expeçam-se ofícios às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho em que a empresa falida possuía filial, encaminhando cópia da decisão proferida às fls. 11.126/11.132, bem o QUADRO PROVISÓRIO DE TRABALHADORES, e a lista dos habilitantes não contemplados em razão da necessidade de apuração dos valores (11.081/11.086). A decisão proferida às fls. 11.126/11.132 e o quadro homologado devem ser publicados; bem como este despacho e a lista dos habilitantes não contemplados, em editais diferentes, incluindo-se a relação de todos os advogados dos credores habilitados, a fim de que tomem ciência."